



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Sua Excelência  
O Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
Horta

9901- 858

<b>S/ Ref.</b>	<b>S/ Data</b>	<b>N/ Ref.</b>	<b>Data</b>
S/481/2024	23/04/2024	SAI-SRAPC/2024/126/JMP	Ponta Delgada, 30 de julho de 2024 00.012.004.002

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO N.º 42/XIII (PAN) – (DES)VALORIZAÇÃO DAS AUXILIARES DE EDUCAÇÃO

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Pedro Neves, da Representação Parlamentar do PAN, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, cumpre-me informar o seguinte:

**1- Quantas ações de fiscalização aos estabelecimentos de ensino pré-escolar foram realizadas desde 1 de janeiro de 2023?**

Desde 1 de janeiro de 2023 até à presente data houve nove intervenções da Inspeção Regional da Educação relativas ao ensino pré-escolar.

**2- Tem o Governo Regional dos Açores conhecimento da desproporcionalidade entre o número de auxiliares de educação e o número de crianças por sala nos estabelecimentos de ensino pré-escolar?**

O Decreto Regulamentar Regional nº 11/2022/A, de 26 de julho, procede à regulamentação da fórmula de cálculo para determinação da dotação mínima de referência de assistentes operacionais, por unidade orgânica do sistema educativo regional.

De acordo com o disposto no artigo 37º do Regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional nº 19/2023/A, de 31 de maio, é da competência de cada Unidade Orgânica a



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

gestão e distribuição do pessoal de ação educativa e, nesse sentido, estas rentabilizam e otimizam os recursos que dispõem, tendo em vista uma resposta mais eficaz no funcionamento do serviço.

O Decreto Regulamentar suprarreferido veio majorar significativamente o rácio de assistentes operacionais nas escolas do ensino público. Enquanto que, anteriormente, o rácio era de um trabalhador por cada cinquenta crianças no Ensino Pré-Escolar, o novo regulamento define um por cada vinte em cada estabelecimento. Acresce, ainda, que na nova fórmula de cálculo desse rácio, há uma majoração para os alunos com medidas de ensino especial, que são contabilizados em 2,5 cada, sendo ainda definido que, em cada estabelecimento em que se leciona Educação Pré-Escolar há, no mínimo, um assistente operacional, mesmo que a EB1/JI não atinja o rácio de 20.

**3- Em caso de resposta positiva à questão n.º 2, que medidas pretende adotar para garantir a segurança das crianças e a salvaguarda do bem-estar dos auxiliares de educação?**

Não havendo desproporcionalidade relativa à dotação de assistentes operacionais em quadro nas escolas do ensino público, o departamento do Governo com a tutela da Educação, em articulação com as Unidades Orgânicas, acompanha as situações em que os trabalhadores faltam ao serviço e a correspondente substituição ou reafecção do pessoal.

**4- De que forma a composição dos grupos de pessoal dos estabelecimentos de ensino pré-escolar acompanhou a política regional do aumento de vagas comparticipadas nas creches?**

A dotação em quadro das escolas do ensino público cumpre com os rácios mencionados nas respostas anteriores.

**5- Verificou-se um aumento da contratação de auxiliares de educação com o aumento das vagas comparticipadas em creches?**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Não se verificou o aumento da contratação de ajudantes de educação, apesar de se ter verificado um aumento das vagas contratualizadas em creche a partir de setembro de 2023, uma vez que esse aumento cumpre os pressupostos na Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, e não se alterado as exigências legais ao nível do rácio adulto/criança.

**6- Considerando a realidade açoriana e sem prejuízo da previsão legal, qual a média de auxiliares de educação e de educadores de infância por sala de creche?**

As valências de creche têm em média 2 ajudantes de educação por sala/grupo, havendo alguns grupos com um ajudante de educação e um educador de infância e outros, com 3 ajudantes de educação. No que respeita aos educadores de infância, há uma grande preocupação por parte das valências em corresponder ao estipulado na legislação em vigor (1 educador por cada grupo a partir da aquisição da marcha), ou seja, 1 educador por grupo.

**7)- O valor dos protocolos celebrados entre o Governo Regional dos Açores e os estabelecimentos de educação pré-escolar, envolveu a contratação de novos recursos humanos, sobretudo, auxiliares de educação?**

Não, a contratação de pessoal é da responsabilidade das direções das instituições. O financiamento do funcionamento das valências de creche e de educação pré-escolar é estabelecido através de contratos de cooperação – valor cliente, e de acordo com o valor padrão por cliente/mês, fixado por acordo base é atualizado e assinado anualmente, pelo GRA, pela URIPSS e pela URMA. O financiamento de acordo com o valor padrão vigora desde janeiro de 2014, tendo por base os custos médios de referência por criança, para a resposta social em causa (Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril – Código da Ação Social dos Açores). Valor-padrão atual por cliente/mês em creche: €524,28; Valor-padrão atual por cliente/mês em jardim de infância: €442,18.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades**

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão